**Resolução no 01 de 2017** **da Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo**

*(homologada em reunião do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) em 29 de março de 2017).*

Por decisão do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) foram alterados os artigos 69 a 72 (Seção II) do Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 69**º – A aprovação do credenciamento de orientadores é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária na qual se encontra a sede do Programa de Pós-graduação que encaminha a solicitação de credenciamento. A homologação do credenciamento é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

**Artigo 70º** - A análise das solicitações de credenciamento e recredenciamento será realizada pelas Câmaras de Pós-Graduação das Unidades Universitárias (UU), respeitados os critérios mínimos determinados pelos Comitês Técnicos das respectivas áreas. O recredenciamento será realizado em fluxo contínuo, sendo o primeiro recredenciamento três anos após o credenciamento. No parecer de aprovação do recredenciamento deverá constar se o próximo recredenciamento deverá ser realizado após três ou cinco anos, na dependência da análise do desempenho do orientador.

**parágrafo único -** Na hipótese de o orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual, mas não poderá aceitar novos orientandos.

**Artigo 71º** - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de orientadores serão reavaliados periodicamente pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de sugestões dos comitês técnicos e das Câmaras de Pós-Graduação das Unidades Universitárias (UU).

**Artigo 72 º** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto às Câmaras de Pós-Graduação das Unidades Universitárias (UU).

**parágrafo único -** As homologações dos credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de orientadores são atribuições do CPGPq.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).